Prefeitura Municipal de PRESIDENTE SARNEY Governo da Reconstrução A serviço de Todos

Fls: 45/2021
Fls: 2040
Assi:

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2021

MODALIDADE: Tomada de Preços
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
TIPO: Menor Preço por Item, sob o regime de empreitada por preço global.

OBJETO DO PROCESSO: Contratação de empresa especializada em serviços de recuperação de estradas vicinais no município de Presidente Sarney – MA.

I – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório iniciou-se conforme o rito com a devida autuação, protocolo e numeração, contendo respectivamente solicitação e autorização do secretário responsável com qualificação sucinta do objeto. A Licitação foi processada na modalidade Tomada de Preços, confeccionado o Edital, possibilitando elaboração dos anexos e juntadas de documentações afins.

Todas as ressalvas de advertências foram elaboradas ainda no preâmbulo procedimental, tendo sido aparentemente satisfeitas, não havendo interposição de recurso.

II – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa notadamente o interessado foi convocado com divulgação do edital, o qual cumpriu os requisitos formais exigidos onde foram observados os 15 (dias) dias corridos de antecedência para o interessado preparar e apresentar sua proposta, sem qualquer manifestação que impugnação.

Não foram apresentadas impugnações a presente Licitação.

III – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

No momento do credenciamento observou-se que 11 (Onze) empresas participaram da licitação, estas devidamente representada e credenciadas, iniciou-se os trabalhos. Após a análise das documentações apresentadas pelas empresas, verificou que não preencheram os requisitos exigidos no item 4.3 – DOCUMENTAÇÃO, em conformidade com o edital, como consta em Ata Anexa a esse processo licitatório.

Após recurso apresentado pela empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, e decisão tomada pela Comissão de licitação e ratificada com o ato de anulação da licitação feito pelo Secretario Municipal de Administração, a empresa ora vencedora MOREIRA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, tempestivamente interpôs recurso ao Secretário Municipal de Administração com cópia à CPL apresentando suas alegações recursais.

Ante as alegações apresentadas pela empresa MOREIRA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, o Secretario Municipal de Administração encaminhou o referido recurso a esta Procuradoria Municipal de após análise decidiu por reconsiderar sua decisão de Anulação do Procedimento Licitatório da Tomada de Preços n° 02/2021. Esta Procuradoria opinou pela Revisão da Decisão que anulou os procedimentos, orientando no sentido de tramitar novamente o processo licitatório visando o restabelecimento dos seus feitos, perpassando à fase de contratação da empresa ora vencedora, qual seja, MOREIRA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA.

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE SARNEY Governo da Reconstrução

Fls: 45/2021
Fls: 2041
Assi:

Uma vez elaborado o Parecer Técnico Jurídico o Secretário Municipal de Administração, ora autoridade que anulou o procedimento emitiu o Despacho de Reconsideração de Decisão de Anulação de Licitação em face de Recurso Administrativo Voluntário, o qual consta neste processo licitatório.

Por conseguinte, a empresa **MOREIRA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ n° 00.135.464/0001-05,** apresentou proposta no valor de **R$ 760.971,00 (Setecentos e sessenta mil novecentos e setenta e um reais).** Após a análise da proposta de preços verificou-se que o valor estava em conformidade com o estimado na Tomada de Preços.

Ante a fase de proposta o critério de julgamento foi devidamente atendido, estando ainda dentro do orçamento alçado e estimado uma vez que o valor apresentado estava em conformidade com o previsto no edital.

IV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, e com as ressalvas já realizadas, fora adjudicado o objeto ao Licitante vencedor podendo a Autoridade responsável homologar o certame estando em conformidade com as normas editalícias, autorizando a contratação desta, observado os prazos de Lei previstos no Edital, especificamente de acordo com os ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Assim entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer final.

É o parecer,

Presidente Sarney/MA, 08 de setembro de 2021.

Hugo Fernando Moreira Cordeiro
OAB/MA 7.650
Procurador Municipal